

“Simples Nacional LC 155/2016”



SIMPLES NACIONAL 2017/2018
 (ICMS, IPI, ISS, CPRB, INSS,
 Retenções Tributos, CEST, DeSTDA)



INSTRUTOR: ISAÍAS JONAS
 DATA: 16/07 - TERÇA-FEIRA
 HORARIO: 08:30 às 17:30h
 CARGA HORARIA: 09h

**O Novo Simples Nacional foi aprovado para 2017/
 e 2018: Veja o que muda para sua empresa!**

Anexo III - Serviços

Comparativo da carga tributária atual x Carga a partir de 2018

Simples Nacional					Carga tributária efetiva			
Anexo III - Atual		Anexo III - Nova %			Anexo III - Serviço			
Faixa	%	Faixa	%	Dedução	Antes da Dedução	Dedução	Vr DAS	Carga Efetiva
180.000	6,00%	180.000	6,00%	0,00	10.800,00	0,00	10.800,00	6,00%
360.000	8,21%	360.000	11,20%	9.360,00	40.320,00	9.360,00	30.960,00	8,60%
720.000	11,31%	720.000	13,50%	17.640,00	97.200,00	17.640,00	79.560,00	11,05%
1.800.000	13,68%	1.800.000	16,00%	35.640,00	288.000,00	35.640,00	252.360,00	14,02%
3.600.000	17,42%	3.600.000	21,00%	125.640,00	756.000,00	125.640,00	630.360,00	17,51%
Não havia		4.800.000	33,00%	648.000,00	1.584.000,00	648.000,00	936.000,00	19,50%

LC 155/2016

Siga o Fisco

1. Introdução: Dispositivos Constitucionais

❖ Emenda Constitucional nº 42, de 2003

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II (ICMS), das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13 (INSS – cota patronal previdenciária), e da contribuição a que se refere o art. 239 (PIS-Pasep).

1. Introdução: Dispositivos Constitucionais

❖ Emenda Constitucional nº 42, de 2003

Art. 146.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, 'd', também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I.- será opcional para o contribuinte;

II.- poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

1. Introdução: LC 123/2006

- ① Unifica toda a legislação relativa às MPE
- ① Define critérios de enquadramento
- ① Estabelece tratamento diferenciado com relação a:
 - ✓ Abertura, alterações e baixas - Registros e licenças
 - ✓ Crédito, exportações e associativismo
 - ✓ Preferência em compras governamentais.
- ① Cria o SIMPLES NACIONAL – Regime Tributário Nacional Simplificado
- ① Determina o compartilhamento de cadastro, arrecadação, fiscalização e cobrança

LC 123/2006

- ❖ A LC 123/2006 mantém a autonomia legislativa e administrativa dos entes federados:
 - ✓ Sublimites (arts. 19 e 20);
 - ✓ Valores fixos mensais (art. 18, § 18);
 - ✓ Isenção ou redução do ICMS ou do ISS (art. 18, § 20).
 - Os percentuais de ICMS e de ISS na LC 123/2006 significam os limites máximos desses impostos no Simples Nacional.
- ❖ A União tem limitação total em sua competência legislativa (Parágrafo único do art. 24). Não pode afetar o *quantum* devido dos tributos federais, salvo por meio de outra lei complementar.

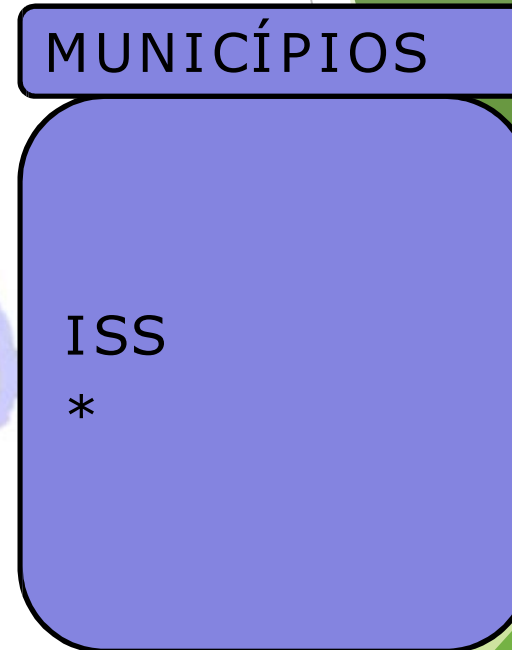
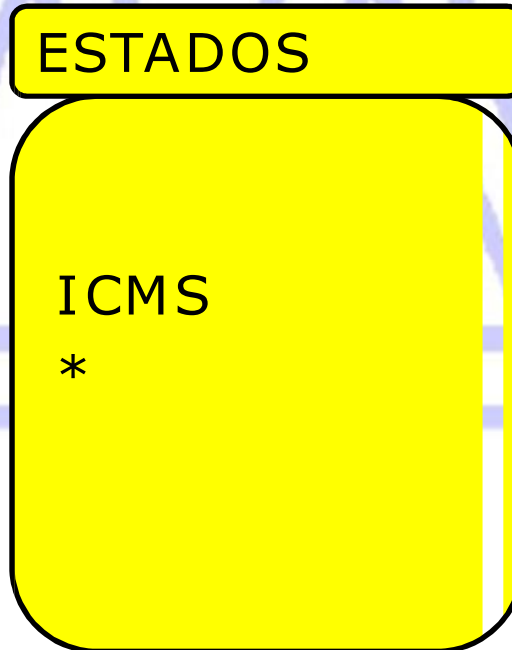
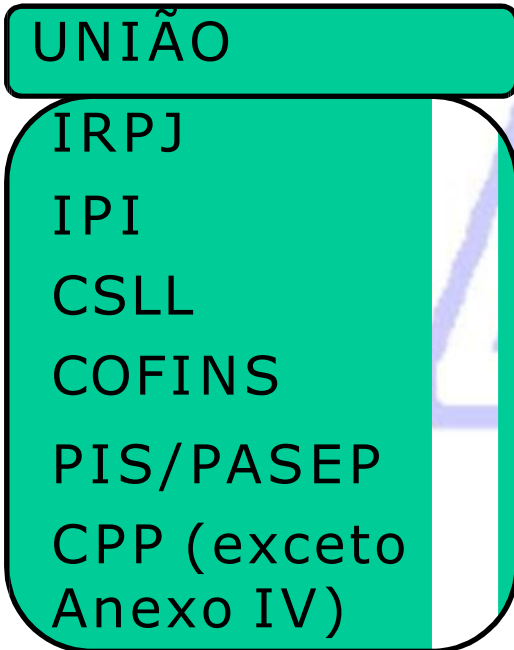
DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

SIMPLES NACIONAL: “Regime especial unificado e compartilhado de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos”.

- ✓ Administração conjunta entre a RFB, Estados e Municípios, que formam o Comitê Gestor do Simples Nacional, o qual tem poder regulamentar sobre todo o regime (art. 2º, I e § 6º).
- ✓ Aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo - a receita bruta.
- ✓ Recolhimento mensal e unificado dos tributos que compõem o regime, por meio de documento único de arrecadação.
- ✓ Distribuição simultânea dos valores arrecadados à União e aos demais entes federados.
- ✓ Declaração única a ser apresentada pela empresa optante (art. 18, § 15-A e art. 25).

1. Introdução: Tributos Abrangidos

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES



* Exceto quando superado o sublimite estabelecido facultativamente pelo Estado

EXCEÇÕES À ABRANGÊNCIA

- ❖ A cota patronal previdenciária (CPP) para a ME ou a EPP tributada com base:
 - ✓ nos Anexos IV e V da LC n. 123/2006, entre 1º-7-2007 a 31-12-2008 (inciso VI do art. 13);
 - ✓ no Anexo IV da LC n. 123/2006, a partir de 1º-1-2009 (inciso VI do art. 13, na redação trazida pela LC n. 128/2008).
- ❖ O ISS para a ME ou da EPP que exerça a atividade de escritório de serviços contábeis (§ 22-A do art. 18).
- ❖ O ICMS e o ISS para a ME ou a EPP que tenha extrapolado o sublimite estabelecido pelo Estado na forma do art. 19 da LC n. 123/2006.
- ❖ Demais tributos ou fatos jurídico-tributários previstos no § 1º do art. 13 da LC n. 123/2006.

EXCEÇÕES À ABRANGÊNCIA

- ❖ Demais tributos ou fatos jurídico-tributários previstos no § 1º do art. 13 da LC n. 123/2006:
 - ✓ TRIBUTOS DE TERCEIROS CUJA RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO TENHA SIDO ATRIBUÍDA À OPTANTE.
 - ISS RETIDO NA FONTE;
 - IRPF RETIDO NA FONTE;
 - DEMAIS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS OU DESCONTADOS;
 - ✓ FGTS.
 - ✓ DEMAIS TRIBUTOS NÃO UNIFICADOS (inciso XIV).
 - ✓ FATOS JURÍDICO-TRIBUTÁRIOS CUJA INCIDÊNCIA SE DÁ FORA DO SIMPLES NACIONAL.

EXCEÇÕES À ABRANGÊNCIA

❖ PARTE DO ICMS NÃO ABRANGIDA PELO SIMPLES NACIONAL

ICMS devido:

- a) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
- b) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
- c) por ocasião do desembaraço aduaneiro.

EXCEÇÕES À ABRANGÊNCIA

❖ PARTE DO ICMS NÃO ABRANGIDA PELO SIMPLES NACIONAL

ICMS devido:

- d) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;
- e) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal.

EXCEÇÕES À ABRANGÊNCIA

❖ PARTE DO ICMS NÃO ABRANGIDA PELO SIMPLES NACIONAL

ICMS devido:

- f) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:
 - ✓ 1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;
 - ✓ 2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;
- h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

FATOS IMPONÍVEIS

- ❖ No Simples Nacional, a base de cálculo é representada pela Receita Bruta Mensal.
- ❖ Fenômeno da mensuração diferenciada do aspecto material dos tributos unificados.
- ❖ Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (art. 3º, § 1º).
- ✓ Descontos condicionais são tributados.
- ✓ As vendas canceladas (devoluções) são consideradas no mês de sua ocorrência.

2. Administração do Simples Nacional

- ❖ Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)
 - ✓ União: Receita Federal do Brasil (RFB)
 - 4 representantes
 - ✓ Estados: Confaz
 - 2 representantes
 - ✓ Municípios:
 - Abrasf – 1 representante
 - CNM – 1 representante

- ❖ Secretaria-Executiva (CGSN/SE)
 - ✓ Órgão executor do CGSN
 - Composição similar à do Comitê Gestor

2. Atores do processo

① Comitê Gestor → Regulamentação e Soluções de Tecnologia

① RFB, Estados, Distrito Federal e Municípios → competências operativas junto aos contribuintes: opções, exclusões, monitoramento, cobrança, fiscalização e contencioso administrativo

✓ Consultas: RFB, salvo quando se referirem exclusivamente ao ICMS ou ao ISS

① Procuradoria Federal (PGFN) → inscrição em Dívida Ativa e execução judicial, salvo quando o Estado ou Município tenha convênio com a PGFN.

✓ Nesse caso, o Estado ou Município fará a inscrição em dívida ativa do ICMS ou do ISS

LEGITIMIDADE PASSIVA

- ❖ Regra geral: PGFN, em conjunto com Estados, DF e municípios que puderem ser impactados pela decisão.
- ❖ Exceções:
 - ✓ Mandado de segurança contra autoridade estadual/municipal;
 - ✓ Ações que tratem exclusivamente de ICMS e/ou ISS;
 - ✓ Convênio previsto no § 3º do art. 41;
 - ✓ Auto de Infração decorrente unicamente de descumprimento de obrigação acessória;
 - ✓ ICMS/ISS apurados no SIMEI.

Plataforma tecnológica e controles de acesso

SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA INTENSIVA

➤ Sitio eletrônico do SIMPLESNACIONAL



➤ As transações são realizadas somente pela internet: Pelos contribuintes:

- Opção pelo regime, cálculo dos tributos a pagar, exclusões, declarações
- Consultas à legislação, manuais, planos e diretrizes sobre o Simple Nacional
- Acesso mediante certificado digital ou chave de acesso.

Plataforma tecnológica e controles de acesso

- ✓ Para os empregados das AT
 - Aprovação ou indeferimento dos pedidos de opção
 - Atos administrativos: inclusões e exclusões
 - Consultas as dados e declarações
 - Envio e recepção de arquivos
 - Simulador de cálculos
 - Controle de Acesso
 - O próprio Estado ou Município concede acesso a seus empregados. Software específico (HSimples)
 - Todos os acessos são feito com certificado digital

PARCELAMENTO ESPECIAL SIMPLES NACIONAL

- ✓ Parcelamento em 120 meses
- ✓ Prazo para adesão: encerrado
- ✓ Débitos vencidos até a competência Maio/2016
- ✓ O parcelamento convencional (60 meses) continua ativo



PARCELAMENTO ESPECIAL MEI

- ✓ Parcelamento em 120 meses
- ✓ Parcela no valor mínimo de R\$ 50,00
- ✓ Prazo para adesão: 90 dias (previsão de início em 03/07)
- ✓ Débitos vencidos até a competência Maio/2016
- ✓ Condições:
 - Entrega da DASN-SIMEI
- ✓ O parcelamento convencional (60 meses) também estará disponível

INVESTIDOR-ANJO

- ✓ A ME ou EPP poderá admitir aporte de recursos que não integrarão o capital social
- ✓ Finalidade de fomento à inovação ou investimentos produtivos, com vigência de até 7 anos
- ✓ O Investidor-Anjo poderá ser pessoa física, pessoa jurídica ou fundo de investimento
- ✓ A atividade do objeto social só poderá ser exercida pelos sócios regulares

INVESTIDOR-ANJO

✓ O investidor-anjo:

- não será considerado sócio, nem terá direito à gerência ou voto na administração da empresa
- será remunerado por seus aportes pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, correspondente aos resultados distribuídos, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros (ECD)
- somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos 2 anos do aporte (ou prazo superior previsto no contrato), com haveres pagos na forma do art. 1.031 do Código Civil

INVESTIDOR-ANJO

- ✓ O aporte poderá ser transferido para terceiros, mas dependerá do consentimento dos sócios quando o terceiro for alheio à sociedade
- ✓ O Ministério da Fazenda regulamentará a tributação sobre a retirada dos aportes
- ✓ A emissão e titularidade dos aportes não impedem a fruição do Simples Nacional
- ✓ O investidor-anjo terá preferência em eventual venda da empresa

(arts. 61-A a 61-D da LC 123/2006) Vigência: 2017

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

NOVOS LIMITES - 2018

- ✓ Simples Nacional: de R\$ 3,6 milhões/ano para R\$ 4,8 milhões/ano
- ✓ Limites máximos do ICMS e do ISS no Simples Nacional permanecem em R\$ 3,6 milhões/ano (sublimite)
- ✓ Estados com até 1% do PIB Nacional poderão adotar sublimite de R\$ 1,8 milhão/ano
- ✓ MEI: de R\$ 60 mil/ano para R\$ 81 mil/ano

(Arts. 3º, 13-a, 18-A, 19 e 20 da LC 123/2006) Vigência:

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- ✓ A optante em 31/12/2017 que em 2017 faturar entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00 continuará automaticamente incluída no Simples Nacional em 2018, salvo se o contribuinte comunicou a exclusão.
- ✓ Apesar de continuar no regime, estará impedida de recolher o ICMS e o ISS no Simples Nacional

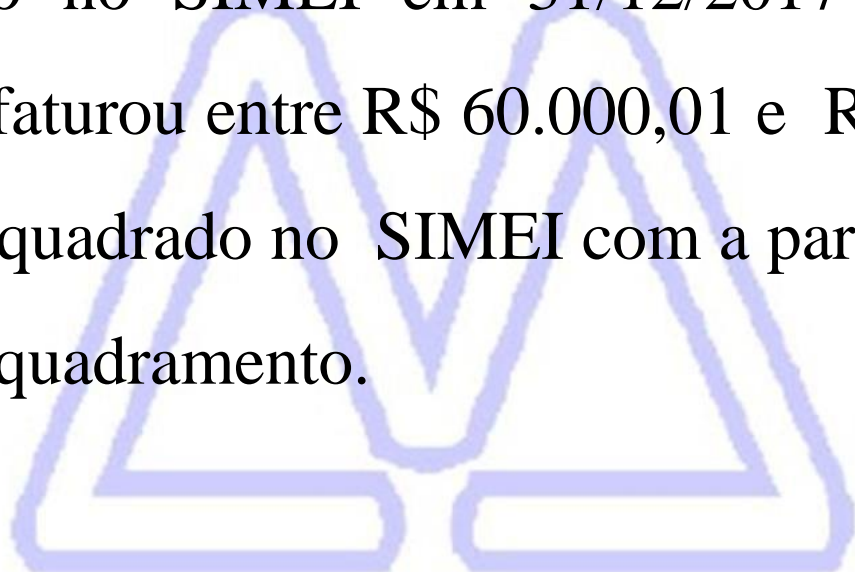
(Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 79-E)

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- ✓ Se o faturamento em 2017 ultrapassar em mais de 20% o limite de R\$ 3.600.000, o contribuinte deverá comunicar sua exclusão de forma tempestiva e, desde que não ultrapassasse o valor de R\$ 4.800.000, poderá solicitar novo pedido de opção em janeiro de 2018.
- ✓ Se iniciou atividades em 2017 esses limites serão proporcionalizados

REGRAS DE TRANSIÇÃO - MEI

- ✓ O MEI enquadrado no SIMEI em 31/12/2017 que durante o ano-calendário de 2017 faturou entre R\$ 60.000,01 e R\$ 81.000,00 continuará automaticamente enquadrado no SIMEI com a partir de 2018, salvo se ele comunicou o desenquadramento.



REGRAS DE TRANSIÇÃO - MEI

- ✓ Se o faturamento do MEI em 2017 ultrapassar em mais de 20% o limite de R\$ 60.000, o contribuinte deverá comunicar seu desenquadramento de forma tempestiva (perdendo a condição de MEI em 2017) e, desde que não ultrapassasse o valor de R\$ 81.000 poderá solicitar novo pedido de opção pelo SIMEI em janeiro de 2018.
- ✓ No caso de início de atividade em 2017 esses valores serão proporcionalizados

NOVAS TABELAS - 2018

- ✓ Redução de 20 (vinte) para 06 (seis) faixas de faturamento, e de 06 (seis) para 05 (cinco) tabelas de tributação (Anexos I a V)
- ✓ Instituição da Tributação Progressiva, pela qual a empresa optante sofrerá a incidência das alíquotas das faixas superiores apenas sobre o valor que ultrapassar o limite das faixas anteriores
- ✓ A alíquota efetiva é obtida pela seguinte fórmula:

$$[(RBT12 \times \text{Alíquota nominal}) - \text{parcela a deduzir}] / RBT12$$

RBT12: receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração

- ✓ Os percentuais de cada tributo também constam das tabelas.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

NOVAS ATIVIDADES - 2018

✓ Poderão optar pelo Simples Nacional, a partir de 2018, as seguintes atividades de produção:

- micro e pequenas cervejarias
- micro e pequenas vinícolas
- produtores de licores
- micro e pequenas destilarias

Desde que registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que obedecem à regulamentação da ANVISA e da RFB quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas

(Art. 17, inciso X e § 5º da LC 123/2006) Vigência: 2018

FATOR "r"

- ✓ A tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas (folha de salários) nos últimos 12 meses, considerados salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS
- ✓ Quando o fator "r" for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do Anexo III da LC 123/2006
- ✓ Quando o fator "r" inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V da LC 123/2006

(§§ 5º-J e 5º-M do art. 18 da LC 123/2006) Vigência: 2018

FATOR "r"

✓ Estarão submetidas ao fator "r":

- ✓ do Anexo III (vão para o Anexo V quando o fator "e" for inferior a 28%): fisioterapia, arquitetura e urbanismo; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética

(§§ 5º-J e 5º-M do art. 18 da LC 123/2006) Vigência: 2018

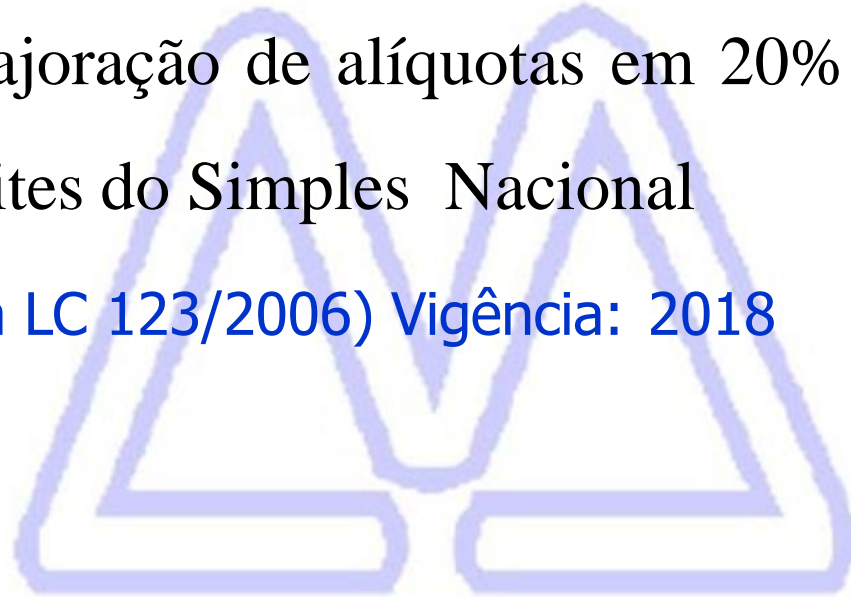
FATOR EMPREGO - "e"

- ✓ Estarão submetidas ao fator "r":
- ✓ do Anexo V: (vão para o Anexo III quando o fator "e" for igual ou superior a 28%): engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; medicina veterinária; serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento, exceto de mão de obra; outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não

(§§ 5º-J e 5º-M do art. 18 da LC 123/2006) Vigência: 2018

EXTINÇÃO DE MAJORAÇÕES

- ✓ Não mais haverá majoração de alíquotas em 20% quando ultrapassados os limites ou sublimites do Simples Nacional
(§§ 16 e 17 do art. 18 da LC 123/2006) Vigência: 2018



SALÕES DE BELEZA

- ✓ Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº 12.592/2012 (salões de beleza), contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado, devendo o profissional parceiro estar inscrito no CNPJ

(§ 1º-A do art. 13 da LC 123/2006) Vigência: 2018

SALÕES DE BELEZA

- ✓ Quanto à retenção, deverão ser seguidas as normas da RFB (quanto aos tributos federais) e dos Municípios (quanto ao ISS)

(§ 1º-A do art. 13 da LC 123/2006) Vigência: 2018

SALÕES DE BELEZA

- ✓ A receita obtida pelo salão-parceiro e pelo profissional-parceiro deverá ser tributada na forma do:
- ✓ Anexo III, quanto aos serviços e produtos neles empregados; e
- ✓ Anexo I, quanto aos produtos e mercadorias comercializados.

(§ 1º-A do art. 13 da LC 123/2006) Vigência: 2018

SALÕES DE BELEZA

- ✓ Será considerada como receita auferida pelo MEI que atue como profissional-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012, a totalidade da cota-parte recebida do salão-parceiro.

(§ 1º-A do art. 13 da LC 123/2006) Vigência: 2018

SALÕES DE BELEZA

- ✓ O salão-parceiro deverá emitir ao consumidor documento fiscal unificado relativo às receitas de serviços e produtos neles empregados, discriminando-se as cotas-parte do salão-parceiro e do profissional parceiro, bem como o CNPJ deste.

(normatização complementar dos Municípios)

(§ 1º-A do art. 13 da LC 123/2006) Vigência: 2018

AUTORREGULARIZAÇÃO

- ✓ Fica permitida a prestação de assistência mútua e a permuta de informações entre a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativas à ME ou EPP, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.
- ✓ Sem prejuízo de ação fiscal individual, as administrações tributárias poderão utilizar procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, que não constituirá início de procedimento fiscal.

(art. 34 da LC 123/2006) Vigência: 2018

MEI - RURAL

- ✓ Poderá inscrever-se também como MEI “o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural”, que não perderá a condição de segurado especial.
- ✓ A regulamentação dessas inscrições está a cargo do CGSIM

(art. 18-A e 18-E da LC 123/2006) Vigência: 2018

MEI – incidência e destinação de impostos

- ✓ A definição da parcela a ser paga a título de ICMS e/ou de ISS e sua destinação serão determinadas de acordo com os dados registrados no CNPJ, observando-se:
 - ✓ os códigos CNAE e o endereço da empresa constantes do CNPJ na primeira geração do DAS relativo ao mês de início do enquadramento no SIMEI ou ao primeiro mês de cada ano-calendário.

NOVO MODELO DE "DAS"

- ✓ O DAS conterá:
- ✓ o perfil da arrecadação, assim considerado a partilha discriminada de cada um dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, bem como os valores destinados a cada ente federado
- ✓ Esse perfil, quando não disponível no DAS, deverão constar do respectivo extrato emitido no Portal do Simples Nacional.

(Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 25)

“PEQUENO EMPRESÁRIO”

Dispensa da escrituração contábil

“Art. 65.

Parágrafo único. Aplica-se a dispensa prevista no § 2º do art. 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao empresário individual com receita bruta anual de até R\$ 81.000,00.

(se for optante e distribuir lucros acima dos limites do lucro presumido, estará obrigado à escrituração contábil)

CESSÃO DE MÃO DE OBRA

- ✓ A empresa optante pelo Simples Nacional não pode prestar serviços mediante locação ou cessão de mão de obra (art. 17, inciso XII)
- ✓ Exceção: atividades tributadas com base no Anexo IV (art. 18, § 5º-H)
- ✓ Sendo assim, os serviços tributados na forma dos Anexos III ou V não podem ceder ou locar mão de obra
- ✓ O MEI não pode prestar serviços mediante cessão ou locação de mão de obra (Resolução CGSN nº 94/2011, art. 104-B)

CANAIS DE ATENDIMENTO

Suporte Operacional à Administração Tributária

- ① Servidores de Estados, Distrito Federal e Municípios
 - ✓ Caixa Corporativa (email)
 - Assuntos Gerais:
simples09@receita.fazenda.gov.br
 - Fiscalização:
simples08.sefisc@receita.fazenda.gov.br
- ② Todos: Portal do Simples Nacional – Entes Federados – Comunicados, Arquivos, Aplicativos

COMÉRCIO - Anexo I

Tabela válida até 31-12-2017

Tabela aplicável a partir de 2018

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA
Até 180.000,00	4,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

LC 155/2016

PLC 25/2007 - Siga o Fisco

ANEXO II

	RBT12:	alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS										
			IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS				
digite a RBT12 no próximo campo - >	180.000,00	4,50%	0,25%	0,16%	0,52%	0,11%	1,68%	0,34%	1,44%				
	LIM.INFERIOR	LIM.SUPERIOR	ALÍQUOTA NOMINAL	VLR DEDUZIR		PERCENTUAIS DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS							
						IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS	
1ª faixa	R\$ -	R\$ 180.000,00	4,50%	-	1ª faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	
2ª faixa	R\$ 180.000,01	R\$ 360.000,00	7,80%	5.940,00	2ª faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	
3ª faixa	R\$ 360.000,01	R\$ 720.000,00	10,00%	13.860,00	3ª faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	
4ª faixa	R\$ 720.000,01	R\$ 1.800.000,00	11,20%	22.500,00	4ª faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	
5ª faixa	R\$ 1.800.000,01	R\$ 3.600.000,00	14,70%	85.500,00	5ª faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	
6ª faixa	R\$ 3.600.000,01	R\$ 4.800.000,00	30,00%	720.000,00	6ª faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	0,00%	

❖ Consultoria

▶ **MAPA ETÉCNICO FISCAL.**

❖ Consulte-nos

❖ Telefone.: 31 2121-8700

❖ E-mail.: mapaetec@mapaetec.com.br